

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2023

Processo: 38/2023

Data: 11 de agosto de 2023

Matéria: Autoriza o Município de Terra de Areia a receber do Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER/RS a titularidade do segmento da Rodovia Estadual ERS/486, compreendido entre o KM 51,16 e o KM 53,03 (conforme SRERS/2021), coordenadas inicial 29°37'2.00"S, 49°56'27.03"W, e final 29°37'22.34"S, 49°56'21.84"W, perfazendo a extensão total de 1,87 Km (um quilometro e oitocentos metros), ao Município de Terra de Areia.

Relator: Lindonês Konig
Favorável

Conclusão do Voto:

Ementa: Autoriza o Município de Terra de Areia a receber do Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER/RS a titularidade do segmento da Rodovia Estadual ERS/486, compreendido entre o KM 51,16 e o KM 53,03 (conforme SRERS/2021), coordenadas inicial 29°37'2.00"S, 49°56'27.03"W, e final 29°37'22.34"S, 49°56'21.84"W, perfazendo a extensão total de 1,87 Km (um quilometro e oitocentos metros), ao Município de Terra de Areia.

Autor: Executivo Municipal.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 28 de julho de 2023 e tem como objetivo “Autoriza o Município de Terra de Areia a receber do Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER/RS a titularidade do segmento da Rodovia Estadual ERS/486, compreendido entre o KM 51,16 e o KM 53,03 (conforme SRERS/2021), coordenadas inicial 29°37'2.00"S, 49°56'27.03"W, e final 29°37'22.34"S, 49°56'21.84"W, perfazendo a extensão total de 1,87 Km (um quilometro e oitocentos metros), ao Município de Terra de Areia.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo receber do DAER/RS, a rodovia entre os quilômetros 51,16 e o 53,03, trecho este que divide os municípios de Terra de Areia e Capão da Canoa.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023.

Vereador Presidente

Vereador Relator.....

Pelas conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador